



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SCI - Nº. 002/2023

ASSUNTO: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

BASE LEGAL:

Constituição Federal de 1988

Lei Complementar nº 004/1990

Lei Complementar nº 006/1994

Lei nº 2.789/2007

Lei Complementar nº 143/2009

Decreto-lei nº 5.452/1943

Decreto nº 432/2010

Classificação de Irregularidades – TCE/MT - 5ª edição

Consolidação de Entendimentos Técnicos – TCE/MT – 12ª edição

ABRANGÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a necessidade de contribuir para o aprimoramento do nosso sistema democrático e atuar como um instrumento a serviço da cidadania;

Considerando a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à gestão técnica deste órgão;

Considerando a imperiosidade de dotar os gestores públicos de informações que os conduzam ao cumprimento, dos ditames da lei, dos princípios administrativos e da condução efetiva e eficiente da gestão;

Considerando a continuidade qualitativa na gestão;

Considerando a atribuição da Controladoria de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Município, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 23/2021 – 3ª PJCÍVEL referente ao Procedimento Preparatório SIMP n.º 004232-009/2019, tendo como Notificante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Notificado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que recomenda que as faltas não justificadas de assessores parlamentares sejam descontadas de ofício;

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☎ 65-3311-4626 – 78300-093 Tangará da Serra-MT



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Considerando que a Lei Complementar nº 006/1994 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Tangará da Serra-MT, dispõe no art. 194 que são deveres do servidor público em geral exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou regimentais, ser assíduo e pontual no serviço, entre outros;

Considerando que na legislação supracitada no art. 195, incisos, dispõe que é proibido ao servidor público em geral ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

Considerando que a referida Lei Complementar ainda dispõe em seu art. 214 que a inassiduidade habitual acarreta a demissão do servidor público;

Considerando que a Lei Complementar nº 143/2009 que institui a estrutura organizacional e o plano de cargos, funções, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra dispõe, em seu art. 24, que a jornada de trabalho dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Tangará da Serra é de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que segundo a LC 143/2009, as atribuições do cargo de Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar demonstram que as atividades são típicas de serem desempenhadas no prédio da Câmara Municipal, tais como: a fiscalização da rotina administrativa, planejamento das atividades políticas, administrativas e de cerimonial do gabinete, dispendo sobre as dependências da Câmara, receber a correspondência, preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse do Parlamentar, preparar e elaborar projetos de lei, indicações, requerimentos e outras matérias;

A CONTROLADORIA INTERNA ORIENTA:

1. Manter um registro de ponto, eletrônico ou não, para todos os servidores comissionados do órgão;
2. Definir e regulamentar o horário de trabalho de assessores parlamentares e demais cargos comissionados, visto que podem fazer atividades fora das dependências do prédio da Câmara Municipal;
3. Acompanhar o cumprimento do horário dos assessores parlamentares;
4. Divulgar amplamente sobre as regras de assiduidade e pontualidade para cargos comissionados;
5. Informar aos vereadores e assessores parlamentares quanto às regras de assiduidade e pontualidade, e as conseqüências pelas faltas não justificadas;
6. Definir e regulamentar as formas de ausências permitidas e/ou abonadas para servidores comissionados, constando a autorização, liberação e controle, dos chefes imediatos;
7. Definir e regulamentar as justificativas cabíveis, prezando pelos princípios constitucionais e administrativos da Constituição Federal;



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

8. Alertar aos vereadores que os cargos comissionados, principalmente, os de assessores parlamentares, são de livre contratação e exoneração, sendo competência do gestor resolver sobre quem contratar e quem exonerar, não necessitando da anuência do vereador sobre a exoneração de um seu assessor que não cumpra a carga horária legalmente regulamentada e amplamente divulgada;
9. Descontar as faltas não justificadas dos assessores parlamentares, visto que não existe atualmente um mecanismo de controle de ponto de servidores comissionados;
10. Admitir, tão somente, a prestação de serviços dos assessores parlamentares que já estiverem nomeados através de portaria, sendo irregular a presença e a prestação de serviço de assessores que ainda não foram nomeados;
11. Proibir a permanência, nos gabinetes de vereadores, de pessoas estranhas ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, e, conseqüentemente, o uso do mobiliário e dos equipamentos;
12. Proibir a retirada de mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, das dependências da Câmara Municipal, sem a devida autorização e/ou justificativa;
13. Permitir somente servidores habilitados e devidamente autorizados a conduzirem os veículos oficiais;
14. Proibir carona nos veículos oficiais a pessoas estranhas ao quadro de servidores da Câmara Municipal, exceto em casos justificados;
15. Dar ampla divulgação a esta orientação.

Tangará da Serra-MT, 01 de Fevereiro de 2023.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
CONTROLADORA INTERNA